

Recife, 27 de outubro de 2015.

## **RESOLUÇÃO CREF12/PE-AL nº 045/2015**

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE-AL, para o exercício de 2016.

**A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO e ALAGOAS – CREF12/PE-AL**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CONFEF nº 292/2015, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício 2016;

**CONSIDERANDO**, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 27 de outubro de 2015;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar, para o exercício de 2016, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 31 de março de 2016:

**I - PESSOA FÍSICA: R\$ 553,40** (quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos);

**II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.367,65** (hum mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);

**Art. 2º** – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

#### **I) PESSOA FÍSICA:**

- a) de 01/01/2016 até 31/01/2016, para pagamento em **parcela única**, no valor de R\$ 359,71 (trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos);
- b) de 01/01/2016 até 31/01/2016, o valor será de R\$ 387,38 (trezentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos), podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas;
- c) de 01/02/2016 até 29/02/2016, o valor será de R\$ 415,05 (quatrocentos e quinze reais e cinco centavos), podendo ser dividido em até 03 (três)parcelas iguais e consecutivas;

d) de 01/03/2016 até 31/03/2016, o valor será de R\$ 470,39 (quatrocentos e setenta reais e trinta e nove centavos), podendo ser dividido em até 03(três)parcelas iguais e consecutivas;

## II) PESSOA JURÍDICA

a) para pagamento em **parcela única no mês de JANEIRO/2016:**

DE 01/01/2016 ATÉ 31/01/2016  <b>PARCELA ÚNICA</b>	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 888,97
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 957,35
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.094,12
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.230,88

b) para pagamento **parcelado no mês de JANEIRO/2016:**

DE 01/01/2016 ATÉ 31/01/2016  <b>PARCELADO</b>	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 957,35 3 x R\$ 319,12
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.094,12 3 x R\$ 364,71
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.230,88 3 x R\$ 410,29
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.258,23 3 x R\$ 419,41

c) para pagamento **no mês de FEVEREIRO/2016:**

DE 01/02/2016 ATÉ 29/02/2016	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.094,12 ou 3 x R\$ 364,71
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.162,50 ou 3 x R\$ 387,50
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.271,91 ou 3 x R\$ 423,97
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.299,26 ou 3 x R\$ 433,09

d) para pagamento **no mês de MARÇO/2016:**

DE 01/03/2016 ATÉ 31/03/2016	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.162,50 ou 3 x R\$ 387,50
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.230,88 ou 3 x R\$ 410,29
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.299,26 ou 3 x R\$ 433,09
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.312,94 ou 3 x R\$ 437,64

**Parágrafo Único** – O parcelamento do valor da anuidade limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2016).

**Art. 3º** - Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica, a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária.

**Art. 4º** - Por ocasião de registro de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, será cobrado o valor da anuidade relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício.

**Parágrafo Único** – Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF12/PE-AL até 31 de março de 2016, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

**Art. 5º** - Os formandos de 2015/16 que realizarem seu registro, até 90(noventa)dias após a colação de grau, terão direito a 10%(dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição.

**Art. 6º** - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE-AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65(sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco)anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE-AL.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Nadja Regueira Harrop**  
CREF 000288-G/PE  
Presidente